

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

LEI N° 536

Dispõe sobre Instituição, regulamentação de Título de Cidadão Pioneiro Montanhense e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído no Município de Montanha-ES, o “ Título de Cidadão Pioneiro Montanhense”.

Art. 2° - Para ser concedido o referido título, o cidadão deverá enquadrar nos seguintes requisitos:

I – Ter idoneidade moral, ser fundador ou morador há mais de 40 anos;

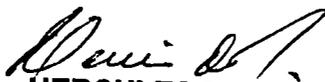
II – Ter participado direta ou indiretamente da emancipação política, do progresso administrativo do Município de Montanha.

Art. 3° - Incumbe ‘a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o acompanhamento, estudando as propostas emitindo um parecer prévio sobre o concebimento da referida honraria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam- se ‘as disposições em contrário.

Montanha-ES, 04 de julho de 2002


HERCULES FAVARATO
Prefeito Municipal